



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO LIDO Na Seção de <u>17/05/2022</u> <u>marcelo Quinones</u> SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ.DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ☒ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ.RES. ☐ RESOLUÇÃO	Nº.007/2022
PROPONENTE: HELTON BENITEZ DA GRAÇA-PP		

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental. Solicita junto à Mesa Diretora para que depois de ouvido o Soberano Plenário para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro requerendo que determine ao setor competente solicitando a seguinte providência:

- 1. Informações precisas e detalhadas no tocante as providências tomadas referente à possibilidade de disponibilizar "O Termo de Permissão de Uso de Espaço Público a título gratuito da Feirinha de alimentação denominada como "Feira do Lambreado aos feirantes".**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

APROVADO

Em 17/05/2022

marcelo Quinones
SECRETÁRIO (a)

Como se sabe, uma das funções do Poder Legislativo é a fiscalização da atuação do Poder Executivo e é exatamente no regular exercício do poder de fiscalizar e controle dos atos do Poder Executivo que este subscritor pretende requisitar as informações acima descritas. Enfatizo de que o referido requerimento tem por finalidade obter informações de quais são as providências tomadas referente às famílias que estão com o Instrumento de Permissão de Uso, porém as mesmas já estão vencidos na data de 23 de dezembro de 2020, porém os feirantes precisam trabalhar para levar o sustento de suas famílias. O mesmo encontra respaldo legal na Lei Orgânica em seu art. 123 - Uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado. Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Por sentir pertinente tal solicitação, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Sala de Sessões, 17 de Maio de 2022.


Helton Benitez da Graça
Vereador-PP



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PROCURADORIA JURIDICA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado a Sra. **FLORENCIA RAMONA MOREL**, portadora do RG nº 000.323.947 SEJUSP/MS, inscrita no CPF Nº 201.530.071-68, residente nesta cidade de Porto Murtinho, MS, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, com fundamento do art. 123 da Lei Orgânica Municipal acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte espaço: “ **Box Nº 04, situado no lugar denominado Feirinha, sito à Rua Princesa Isabel, esquina com a Rua Porto Carreiro, centro, nesta cidade de Porto Murtinho- MS.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PROCURADORIA JURIDICA**

- Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- Preservar a fauna e a flora local;
- Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- Danos causados a terceiros ou ao Município;
- Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- Pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Murtinho MS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PROCURADORIA JURIDICA**

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Porto Murtinho, MS, 23 de dezembro de 2020.



DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal



Florencia Ramona Morel
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:




